



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 7/2022

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: LUIZ EDUARDO MOREIRA			CPF/CNPJ: 443.823.836-68		
Endereço: RUA DOUTOR PLÍNIO DE MORAES, Nº 932, APTO 401			Bairro: CIDADE NOVA		
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG		CEP: 31170-170		
Telefone: (37) 99999 5678	E-mail: felipe.plantecambiental@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA DA CACHOEIRINHA			Área Total (ha): 23,6719		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.189			Município/UF: Divinópolis/MG		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	37		un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	31	un	23K	507.068	7.777.737
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Usina Solar				6,5958	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA			33,9 m ³	M ³	
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 03 de dezembro de 2021					
Data da vistoria remota: 14/02/2022					

Data de solicitação de informações complementares: 10 de fevereiro de 2022

Data do recebimento de informações complementares: 11 de fevereiro de 2022

Data de emissão do parecer técnico: 14/02/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental simplificada para o corte de 37 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,5958 hectares para usina solar e 0,2221 hectares para abertura de acesso interno.

Foi solicitado através do ofício 16 a comprovação do uso pretendido para a área de 6,5958 hectares e foi apresentado os documentos SEI 42122806, 42122807, 42122809, Contrato: 5019516529 Nota de Serviço: 1155200424 PN: 7202813649 - INSTALAÇÃO: 3014635332 - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E ALBERTO LUIZ MOREIRA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA DA CACHOEIRINHA, localiza-se no município de Divinópolis, registrado no cartório de registro de imóveis de Divinópolis sob o nº 12.189, possui uma área total de 23,6719 ha e que correspondem a 1,1836 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de pastagem, vegetação nativa na área de preservação permanente, reserva legal.

Existe uma nascente no imóvel e cursos d'água cujas áreas de preservação permanente encontram-se parcialmente conservadas.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-11F0B5C0AD5840B19D4BE3825313E928

- Área total: 23,6719 ha

- Área de reserva legal: 4,7385 ha

- Área de preservação permanente: 2,0310 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,3375 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,40 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 0,33355 HA

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3122306-3E15.B992.F034.9596.A2B4.CC1E.49C3.900F

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações em mapa apresentado e com as imagens de satélite. Considerando que trata-se de pedido de corte de árvores isoladas, a autorização independe de aprovação do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita o corte ou aproveitamento de 37 árvores isoladas nativas em uma área de 6,8179 ha, sendo 6,5958 hectares para instalação de usina solar e 0,2221 hectares para abertura de via de acesso interno, com a finalidade de facilitar a divisão do imóvel entre herdeiros.

As árvores estão espalhadas em área de pastagem.

O rendimento lenhoso foi estimado usando a vegetação testemunha existente na propriedade no valor 37,5 m³ de lenha nativa.

Taxa de Expediente: R\$ 516,66

Taxa florestal: R\$207,06

Taxa reposição: R\$ 293,43

Taxas pagas dia 23/11/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119298

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma
- Unidade de conservação: nenhuma
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2
- Atividades licenciadas: USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: 2021.09.01.003.0004153

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada de forma remota no dia 14/02/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, IDE Sisema.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agricultura e pecuária. A vegetação nativa compõem maior parte da reserva legal, APP.

Foi possível conferir a presença das árvores isoladas requeridas. A retirada destas não causará impacto significativo no local, pois a área já é de uso agropecuário.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *plano a suave ondulado*
- Solo: *latossolo*
- Hidrografia: - *Bacia do Rio São Francisco*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Bioma Cerrado*
- Fauna: *não observada*

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O plano de utilização pretendida apresentado solicita o corte de árvores isoladas para instalação de usina solar em área de 6,5958 hectares e em área de 0,2221 hectares para abertura de via de acesso.

A planilha com as árvores identificadas para corte compreende 37 árvores, sendo 22 árvores de espécies variadas não protegidas e 15 espécies de *Caryocar brasiliense*. São 31 árvores na área de 6,5958 hectares das quais 13 são *Caryocar brasiliense* e 6 árvores na área de 0,2021 hectares das quais 2 são *Caryocar brasiliense*.

Conforme a Lei 20.308/2012 é possível autorizar a supressão de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*) quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; e em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006 define as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia como utilidade pública conforme artigo segundo.

O uso pretendido para usina solar fotovoltaica pode ser compreendido nos termos da legislação atual como utilidade pública, sendo possível autorizar a supressão de 13 pequizeiros mediante compensação exigida pela Lei 20.308/2012 para a área de 6,5958 hectares.

Mas para o uso pretendido abertura de via de acesso interno com a finalidade de divisão do imóvel entre proprietários, não encontramos na Lei 20.308/2012 nenhuma base legal para autorizar o corte de pequizeiros na área de 0,2221 hectares.

Ao processo foi apresentado PTRF (SEI 38694632) com a finalidade de compensar o corte de pequizeiros e outras espécies.

A Lei 20.308/2012 exige a compensação de no mínimo cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida e admite que este plantio compensatório pode ser realizado em reserva legal e conforme Decreto 47.749/19 pode ser assegurado por meio condicionante do ato autorizativo ou TCCF, a critério do órgão ambiental.

O PUP (SEI 38694620) e o PTRF (SEI 38694632) oferece como compensação o plantio de 50 mudas de araticum, 10 mudas de jatobá e 375 mudas de árvores de pequizeiro na área de reserva legal que ainda está desprovida de vegetação nativa em 0,3335 hectares. Esta proposta supera o limite mínimo exigido em lei, portanto está aprovada.

O plantio será realizado na área de 0,3335 hectares da reserva legal que está desprovida de vegetação nativa, conforme informa PUP e PTRF e conforme demarcação da planta do imóvel.

Diante do exposto é sugerido **DEFERIMENTO PARCIAL** para a solicitação no requerimento deste processo 2100.01.0074071/2021-41. É deferido o corte de 31 árvores, entre estas 13 pequizeiros, considerando que o uso pretendido é considerado utilidade pública conforme Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006 e considerando que haverá compensação pelo corte de pequizeiros em atendimento a Lei 20.308/2012. É indeferido o pedido de corte de 6 árvores na área de 0,2221 hectares para abertura de via, considerando que duas destas árvores são da espécie *Caryocar brasiliense*, por não haver base legal para deferimento de acordo com a finalidade exposta no Plano de Utilização Pretendida em conformidade com a Lei 20.308/2012.

O volume estimado pelo corte das árvores foi de 37,5 m³ de lenha nativa que serão comercializados in natura conforme requerimento. O rendimento lenhoso da parte indeferida é de 3,6 m³.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não haverá impacto significativo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado conforme legislação atual.

7. CONCLUSÃO

*Após análise das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de árvores isoladas nativas vivas, com deferimento em uma área de 6,5958 ha, e indeferimento para a área de 0,2221 hectares localizada na propriedade FAZENDA DA CACHOEIRINHA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Comercialização "in natura".*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Implantar o PTRF (SEI 38694632)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Iniciar a execução do PTRF logo que for emitida autorização para intervenção ambiental e em observação do período chuvoso mais adequado para o plantio das mudas, emitindo relatório anual após o plantio, garantindo o sucesso do desenvolvimento das mudas até o desenvolvimento natural das mesmas.*

Conforme a Lei 20.308/2012: § 4º - Caberá ao responsável pela supressão do pequizeiro, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a sementeira direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Taxa reposição: R\$ 293,43 - Taxas pagas dia 23/11/2021

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto de plantio das mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	60 dias após a implantação
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Sirlene Aparecida de Souza**
 MASP: **1.045.122-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **xxxx**
 MASP: **xxxx**



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 15/02/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42182921** e o código CRC **3B829FAF**.